Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:
DCCL - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Objeto:
Contratação do Curso de Depto Pessoal com ênfase em folha de pagto e e-social, de Acordo com a Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão

Finalidade / Objetivo da Contratação:
Necessária a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nos processos da Fiscalização Administrativa, que possibilitem a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
Premier Treinamentos e Contabilidade LTDA

1 - Endereço:
Av Tancredo Neves, 1189 Ed. Guimarães Trade, Sala 811 Caminho das Árvores Salvador/BA

1 - CPF/CNPJ:
09.321.398/0001-32

1 - Valor (R$):
3.500,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:
Sandro Luis Pimentel Dantas

Matrícula:
351.828

Suplente

Nome completo (suplente):
Gerson Adriano Yamashita

Matrícula (suplente):
353.773

Responsável pelo preenchimento:
Sandro Luis Pimentel Dantas

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Pimentel Dantas** em 08/03/2024, às 12:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985788** e o código CRC **352385F5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (D.F.D)
INEXIGIBILIDADE

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação conforme parâmetros básicos elencados no presente documento, a serem complementados por Termo de Referência (TR). Ressalte-se que a presente contratação deve constar do Plano de Contratação Anual (PCA) na forma do Ato Normativo interno que regulamenta a matéria.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
1. Identificação da necessidade: Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.
2. Fundamentação legal da aquisição/ contratação na forma de inexigibilidade: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal de nº 14.133/21.
3. Objeto da contratação: Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.
4. Justificativa para o processo de inexigibilidade Conforme art. 74 da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Considerando que o curso pleiteado é exclusivo da empresa **Premier**, não há como ocorrer a contratação por outro meio que não seja a inexigibilidade.
5. Tipo de objeto: (x) serviço não continuado ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Aquisição imediata ( ) Fornecimento contínuo
6. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA): (x) Sim ( ) Não* * Para demandas que não constem do PCA deverá ser acostada autorização da SGA no processo para posterior ajuste do PCA e prosseguimento da contratação
7. Valor previsto no Plano de Contratação Anual: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
8. Dados da contratação anterior: (x) NÃO SE APLICA (NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO MESMO OBJETO) - considerar o período de até 1 ano anterior ( ) APLICA-SE: NÚMERO DO CONTRATO ANTERIOR:_____ VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: _____ PERCENTUAL DE AUMENTO:_____

9. Origem do recurso: (x) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA ( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL ( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL	**CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):**
10. Formalização da contratação: ( ) Por empenho e AFM (x) Por instrumento formal de contrato	
11.Grau de prioridade da contratação: (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa	
12 .Unidade responsável pela instrução do processo: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
13. Unidade demandante: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
14. Unidade Gestora dos recursos (nome e código) Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa (Código Orçamentário 40.101/0003)	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Nome Completo: *Sandro Luis Pimentel Dantas*	
Matrícula: *351.828*	
Unidade Administrativa (unidade de lotação do servidor responsável pelo preenchimento do formulário): *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO	
Nome Completo: *Carlos Bastos Stucki*	
Matrícula: *353.936*	
Órgão/ Unidade: *Diretoria de Contratos e Convênios*	

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo servidor responsável pelo preenchimento do mesmo e pelo superior imediato.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO		
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	**INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):** Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.	
1.2 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO DEFINIDO</u>	*A coordenação de Fiscalização é composta por 3 servidores que atuam diretamente nos processos de fiscalização, atuando como Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, por tal razão se faz necessária as 3 unidades de inscrição.*	
1.3 NATUREZA DO OBJETO	**(X)**	**A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO**
	( )	**B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA**
	( )	**C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS** **( )** D.1) **<u>SEM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA **( )** D.2) **<u>SEM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) **( )** D.3) **<u>COM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS **( )** D.4) **<u>COM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)
	( )	**D) OUTRO(S).** Especificar:
1.4 JUSTIFICATIVA: **<u>SERVIÇOS CONTINUADOS</u>**	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**<u>Não</u>** se trata de contratação de serviços continuados)
	( )	**B) JUSTIFICATIVA:**
1.5 JUSTIFICATIVA: **<u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u>**	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**<u>Não</u>** se trata de contratação de serviços de engenharia)
	( )	**B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE EGENHARIA"** ➢ **FUNDAMENTAÇÃO:** ➢ **ITEMS APLICÁVEIS:** **( )** A) TODOS OS ITENS **( )** B) PARTE DOS ITENS:
1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	*Em atendimento aos princípios constitucionais que regem a conduta administrativa, é imperiosa a atuação eficaz dos gestores e operadores dos procedimentos administrativos de fiscalização de contratos de mão de obra terceirizada, principalmente considerando que o órgão público pode incorrer em **responsabilidade subsidiária** (Súmula 331, inciso V do TST) **e solidária** (Art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Além disso, entrou em vigor a nova Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, e que, tanto a legislação quanto a doutrina e a jurisprudência pátria se renovam a*	

	todo o momento, exigindo dos agentes públicos uma constante atualização. *Por tal razão, faz-se necessária a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nos processos de fiscalização, que possibilitem a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.* *Deste modo, considerando que a Reforma Trabalhista está alterando a consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que, possivelmente, os servidores desta Coordenação de Fiscalização serão responsáveis por fiscalizar os contratos de mão de obra terceirizada, é fundamental que haja um treinamento prático para compreensão das principais alterações dos cálculos trabalhistas e previdenciários.*
1.7 JUSTIFICATIVA: DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	*Conforme art. 74 da Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dosinvestimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos*

	termos do art. 74, caput, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	**2.1.1 BASE LEGAL** A seleção do fornecedor será por INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
2.2 HABILITAÇÃO	(x)	**A) JURÍDICA:** **(X) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA** (Ex: Contrato Social, Cartão CNPJ, Estatuto, atas de assembleias constitutivas, etc); **( ) DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA** (Ex: Documento oficial de identificação pessoal, cartão CPF, antecedentes criminais)
	(x)	**B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:** **B.1)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; **B.2)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; **B.3)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; **B.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; **B.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); **B.6)** Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);
	(x)	**C) TÉCNICA:** **(X) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação; **( ) REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE** **( ) PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAR CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO)** **( ) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS** **( ) OUTROS:**
	(X)	**D) ECONÔMICO-FINANCEIRA:** **(X) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** **( ) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:** **( ) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	**(X)**	**A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
	( )	**B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
	( )	**C) OUTRO.** Indicar:

3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	➢ **PRAZO:** 5 dias. Contagem: **(X)** Úteis **( )** Corridos 3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços. 3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal). 3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	➢ **LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO**: Sede do Ministério Público do Estado da Bahia ➢ **DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO:** ( ) **A)** NÃO SE APLICA (X) **B)** REGRAS: Será definido posteiormente as datas e horários, considerando a carga horária de 16h em sala de aula + 4h em atividades complementares. ➢ **DEMAIS REGRAS DE <u>EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>** : **Não se aplica**

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO **(X)**

A) REGRAS (SUGESTÃO):

➢ **PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
Curso de capacitação	5	**(X)** Úteis **( )** Corridos
		( ) Úteis **( )** Corridos

➢ **PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE**:

( ) **A)** RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (**REGRA GERAL**)

(X) **B)** OUTRO – Informar: DA ABERTURA DO EVENTO.

➢ **PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER): NÃO SE APLICA.

➢ **ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:**

(X) **A)** NÃO

( ) **B)** SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato aceito pela Instituição.

	( )	**B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):** Conforme item 3.3 acima.
	( )	**C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas**
3.5 REGRAS DE GARANTIA	( )	**A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
	(X)	**B) GARANTIA <u>LEGAL</u> PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
	( )	**C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS** ➢ **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
	( )	**D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA)** ➢ **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**: ➢ **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS)** ○ **GARANTIA LEGAL:** ○ **GARANTIA CONTRATADA:**
	( )	**E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)**
	3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (<u>Somente</u> para opções C ou D): ➢ **EXECUTOR DA GARANTIA:** ( ) A) CONTRATADO (**REGRA GERAL**) ( ) B) FABRICANTE (**EXCEÇÃO**) ○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u> (Em caso positivo): ➢ **DURAÇÃO,** contado da data do recebimento dos serviços: ( ) A) _____ DIAS ( ) B) _____ MESES ( ) C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS) ○ Justificar prazo de duração definido: ➢ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO,** contado a partir da abertura pelo MPBA: ( ) A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos	

	( ) B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos ( ) C) OUTRO(S). Indicar: ➢ **FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO:** ( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador ( ) B) Assistência sediada no seguinte município: ( ) C) Assistência sediada em local a critério da Contratada ( ) D) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (**EXCEÇÃO**). Regras: ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; ○ Justificativa para a garantia *on site*: ( ) E) Outra. Especificar: ➢ **DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):**

3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	**(X)**	**A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**
	( )	**B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS** ➢ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➢ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	**3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento. 3.7.1.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.7.1.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.7.1.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.7.1.2.7 Promover a verificação dos bens já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.7.1.2.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.7.1.2.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

3.7.1.2.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.7.1.2.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

3.7.1.2.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

3.7.1.2.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

3.7.1.2.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:

(X)	**A) NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1**
( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:**

3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;

3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.7.3.3.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal
nº 14.133/2021);

3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.4 DAS MULTAS

(X)

A) APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

		3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
	( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: PREENCHER, CONFORME O CASO** 3.7.4.1 Moratória de xxx% (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.7.4.2 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

		3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	**3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: ➢ **PRAZO**: 05 dias corridos, contados: **(X)** A) DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS **( )** B) DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA **( )** C) OUTRO:	
	3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: ➢ **PRAZO:** 10 dias corridos, contados do recebimento provisório	
	3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): **(X)** A) NÃO SE APLICA **( )** B) PRAZO: **( ) 1)** _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos **( ) 2)** 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos **( ) 3)** OUTRO(S). Indicar:	
	3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.8.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis; 3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço; 3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;	

		3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento; 3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.9 DOS PREÇOS	**3.9.1 ABRANGÊNCIA:**	
	(X)	**A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO** ➢ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. ➢ Demais regramentos (se houver): Os preços incluem os valores relativos a cada um ➢ dos itens cedidos em comodato.
	( )	**B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:**
	3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS:	
	( )	**A) VALOR MENSAL FIXO**
	( )	**B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS**
	(X)	**C) VALOR GLOBAL CONTRATADO,** relativo à completa execução dos serviços
	( )	**D) OUTRO:**
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	**3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S):**	
	( )	**A) MENSAL**
	( )	**B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHO EMITIDO**
	(X)	**C) EM PARCELA ÚNICA:** **(X) 1)** AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) **( ) 2)** OUTRO:
	( )	**D) PARCELADO:** ➢ QUANTIDADE DE PARCELAS: ➢ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS

	( )	**E) OUTRO(A).** Indicar:
	3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:	
	(X)	**A) NÃO SE APLICA,** sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).
	( )	**B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.** Especificar**:**
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**; 3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira; 3.11.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente; 3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3. 3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**	
3.12 REAJUSTAMENTO	( )	**A) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO.** REGRAS: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços: ( ) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. ➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento

		estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração. ➢ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
	(X)	**B) NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO,** dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. * Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (X) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados. ➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a apresentação da proposta de preços e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	**3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):**	
	(X)	**A) NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)**
	( )	**B) VIGÊNCIA DA ARP:** ➢ Prazo de vigência da ARP: _____ meses (Limitado a 12 meses) ➢ Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 12 meses)
	3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	
	( )	**A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO:** ( ) 1) ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada ( ) 2) ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada ( ) 3) ____ meses, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)* ( ) 4) ____ dias, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)*

	(X)	**B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO:** ( ) **Opção 1:** _____ **meses/** _____**anos**, contados a partir de(a): ( ) A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ ( ) B) Da data da (última) assinatura (X) **Opção 2**: 30 **dias**, contados a partir de(a): ( ) A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ (X) B) Da data da (última) assinatura
	3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA:	
	(X)	**A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
	( )	**B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.** ➢ Justificativa: (APENAS PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS) Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado.
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material; 3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento; 3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato; 3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; 3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência; 3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;	

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a

	vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;	
	3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	(X)	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.
	( )	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**:
3.15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	**3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado; 3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.15.1.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.15.1.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento. 3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos: 3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período; 3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;	
	3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	(X)	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	( )	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**:
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE	**(X)**	**A) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	**( )**	**B) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras: ➢ Percentual exigido: **( ) A)** 5% (cinco por cento) **( ) B)** OUTRO*. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➢ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. ➢ Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial do contrato:
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.**	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:
NOME DO SERVIDOR: Sandro Luis Pimentel Dantas **MATRÍCULA: 351.828** **UNIDADE ADMINISTRATIVA: Coordenação de Fiscalização - DDCL** **Data: 08/03/2024**

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição (Especificação Técnina)	Unidade de Fornecimento	Qunatidade	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão.	UN	03	1.166,67	3.500,00

ui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

CITAÇÃO

ço

E DE FORNECIMENTO

ne uma unidade de fornecimento

DADE

ZA DA DESPESA

33803901
33903631
33903633
33903708
33903948
33903952
33904804
33909236
33909239
33913948
33919239
44903948

Vo

e serviço

go	Nome do Serviço	Ação
2	Treinamento qualificação profissional	Adicionar

PROPOSTA DE CURSO IN COMPANY

DEPARTAMENTO PESSOAL COM ÊNFASE EM FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL

OBJETIVOS
Abordar as rotinas do departamento pessoal, englobando os processos de manutenção e desligamento, assim como as obrigações mensais e anuais.

Nivelar os participantes no que diz respeito às rotinas admissionais, bem como efetuar cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias, rescisão, etc.

PÚBLICO ALVO
Gerentes, analistas, auxiliares e assistentes de recursos humanos e departamento de pessoal e demais profissionais que queiram adquirir conhecimentos sobre o conteúdo do curso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DETALHADO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - RAIS, DIRF, GFIP, ESOCIAL, DCTFWeb
Conteúdo teórico dessas obrigações acessórias, obrigatoriedade, prazos, formas de envio, multas, retificação, exclusão, penalidades. Os impactos da RAIS no Abono Anual (PIS); RAIS x eSocial; O cruzamento DIRF x DARF X IR Pessoa Física; o eSocial e as obrigações acessórias. eSocial: Conceito; Órgãos participantes; Penalidades; as fases do eSocial; O recolhimento do INSS e IRRF. Demonstração na prática de eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital

FOLHA DE PAGAMENTO
Base legal, conceito, alíquotas, incidência e cálculo de: salário família, salário maternidade, horas extras, periculosidade, insalubridade, noturno, vale transporte, contribuições sindicais. Cálculo de INSS, FGTS e IR. Folha de pagamento/Contra cheque – cálculo e preenchimento. Preenchimento das guias GRF, DARF e GPS. Férias e 13º Salário – legislação, pagamento, comunicação e cálculo. Acidente de trabalho – conceito, enquadramento e efeitos. Estabilidades – tipos e aplicabilidades, Benefícios, empréstimos e adiantamentos.

DESLIGAMENTO
Documentos para demissão - conhecimento e preenchimento. Aviso Prévio – tipos, prazos e aplicabilidade. Termos de Rescisão, quitação e homologação – conhecimento e preenchimento. Tipos e cálculo das verbas devidas em cada tipo de rescisão. Seguro desemprego – conceito, aplicabilidade e cálculo. Multa do FGTS – conceito, aplicabilidade e cálculo.

FACILITADOR
Gilmar Mendes - Contador, MBA em Gestão Tributária, MBA em Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias, Ex-Instrutor do SENAC/BA. Professor universitário, Conselheiro e Instrutor do CRC-BA, Coordenador de pós graduação, empresário contábil e Instrutor de cursos nas áreas de Departamento Pessoal, Trabalhista e Previdenciária.

CARGA HORÁRIA:
16h em sala de aula + 4h em atividades complementares

DATA/HORÁRIO: A combinar

MODALIDADE: Presencial, na sede do MP/BA

INVESTIMENTO (DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA):
R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para até 5 pessoas

INCLUSO: Apostila e certificado em pdf.

MAIORES INFORMAÇÕES: premiertreinamento@gmail.com ou (71) 98844-6191

Salvador, 24 de janeiro de 2024

Gilmar Mendes Rodrigues
Sócio Administrador

De acordo, _____/_____/_____

_____

[redacted]

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[redacted]

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 09.321.398/0001-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE.

A sociedade gira sob o nome empresarial PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME, a qual é usada pelos sócios em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente proibido o uso do seu nome em avais, fianças, endossos, garantias, e tem sua sede situada na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, SALA 811 - ED. GUIMARÃES TRADE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021, Salvador/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O Capital Social da sociedade é de R$ 10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

O sócio CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS subscreveu e integralizou, em moeda vigente no país, 5.000 (cinco mil) cotas, ao valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), valor do seu capital na sociedade.

O sócio GILMAR MENDES RODRIGUES subscreveu e integralizou, em moeda vigente no país, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), valor do seu capital na sociedade.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Qt. Quotas	Vlr. Total R$	Part. %
GILMAR MENDES RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS SOCIAIS DA SOCIEDADE.

Req: 81700001036846

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social da Empresa Premier (0986929) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 28

TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS SOCIAIS DA SOCIEDADE.

A sociedade tem como objetos sociais:

Atividades de contabilidade, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade.

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DA DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades a partir do primeiro registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.203.118.019 em sessão de 24 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTAS DO CAPITAL.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;

A administração da sociedade cabe aos sócios **CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS** e **GILMAR MENDES RODRIGUES** com poderes e atribuições de assinar todos os atos e fatos administrativos, financeiros e comerciais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social da Empresa Premier (0986929) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 29

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 09.321.398/0001-32

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO PATRIMONIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será pago em doze parcelas, apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81700001036846

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social da Empresa Premier (0986929) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 30

[redacted]

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

173331548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME**
PROTOCOLO	**173331548 - 27/12/2017**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203118019
CNPJ 09.321.398/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/01/2018
Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA - ME, com sede na Av Tancredo Neves, 1189 – Sala 811 – Ed Guimarães Trade – Caminho das Árvores – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Salvador, 07 de março de 2023.

Gilmar Mendes Rodrigues
Sócio Administrador

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.321.398/0001-32

Razão Social: PREMIER ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 38 SALA 07 EDIF FENIX / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604454178831814

Informação obtida em 08/03/2024 10:57:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.321.398/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:26 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.
Código de controle da certidão: **61BD.9493.2460.35F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/02/2024 09:42

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240508367**

RAZÃO SOCIAL	
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **09.321.398/0001-32**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ:	09.321.398/0001-32
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 811 ED. GUIMARAES TRADE

Número da Certidão: 809711

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:40:01 horas do dia 01/02/2024.
Válida até dia 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **F98B.574C.A770.1BC2.C424.7734.61A0.4FD7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.321.398/0001-32
Certidão nº: 7400275/2024
Expedição: 01/02/2024, às 09:42:10
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.321.398/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, inscrita CNPJ sob o nº 04.287.990/0001-41 estabelecido na Praça João Thiago dos Santos, S/N, Centro, CEP: 42.701-330 - Lauro de Freitas/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Leandro Assis de Sousa - consoante ato nº 075/2021 do dia 23 de fevereiro de 2021 - publicado no Diário Oficial do Legislativo no mesmo dia, atesta, para fins de capacidade técnica, a pedido da interessada e para fins de prova e aptidão de desempenho, que a Premier Treinamentos e Contabilidade LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 1189, sala 811, Caminho das Árvores, Salvador/BA, prestou os serviços de capacitação para 3 (três) servidores desta Câmara Municipal, através de curso denominado "e-Social para Órgãos Públicos", na modalidade on-line, nos dias 3 e 4 de agosto de 2021, conforme contrato 002IL/2021.

Outrossim, registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lauro de Freitas/BA, 06 de agosto de 2021.

LEANDRO ASSIS DE SOUSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins previstos no artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 09.321.398/0001-32;** ministrou treinamento de implantação do sistema e-Social; **de forma satisfatória**, para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA – CRMV/BA, CNPJ Nº. 40.514.168/0001-30, com sede na Rua Prof. Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/BA, conforme informações a seguir:

- Processo Administrativo o NUP 0320027.00000021/2022-82
- Inexigibilidade de Licitação 001/2022
- Nota de Empenho 520/2022.
- Valor Total: R$15.000,00.

Salvador-BA, 14 de setembro 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2023 19:56:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira
CRMV/BA Nº 01232
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Escola de Negócios Conexxões Educação Empresarial Ltda., CNPJ 07.774.090/0001-17, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, prestou serviços a **Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes,** executando o curso de **eSocial aplicado a Órgãos/Entes do Poder Público,** nos dias **08 e 09/04/2019**, com o instrutor **Gilmar Mendes**. Na execução o curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica,

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

Marta Lívia Serra
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas
Matrícula 59.295-4

Marta Lívia Santos Serra
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeiturabonINAL.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Premier Treinamentos E Contabilidade LTDA – ME, CNPJ nº 09.321.398/0001-32, estabelecida na Avenida Tancredo Neves 1189, sala 811 Ed. Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/Ba CEP: 41820-021, prestou serviços na capacitação e Treinamento sobre "E-Social para Órgãos Públicos" ministrado no dia 04 de outubro de 2021, totalizando 08 horas, para servidores deste município de Boninal/BA.

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Boninal - Bahia, 07 de outubro de 2021.

Antônio Carlos Souza Rodrigues
Secretário de Administração e Planejamento

Antônio Carlos S. Rodrigues
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 1784/2021

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º *09.321.398/0001 - 32, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 1189, Caminho das Arvores, Salvador – BA, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, CNPJ n.º 13.720.263/0001 – 17, estabelecida na Praça do Comércio, Centro na cidade de Milagres – BA,* detém qualificação técnica para prestação de serviços de ministrar cursos.

Registramos que a empresa prestou serviços Curso e-social dentro do prazo estabelecido, no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta reais) conforme NF 556.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

DANILO PIERRY SANTANA
Secretário Municipal de Finanças

DANILO PIERRY SANTANA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A R.F.T. DIAS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o número 05.426.787/0001-71**, com sede à Rod. BR 101, nº 261 - Matinha, Eunápolis-BA, CEP 45.829-000, telefone 73 3261-0973, vem respeitosamente

Declarar para os devidos fins, que a Premier Treinamentos e Contabilidade, situada à Av. Tancredo Neves, 1189, Sala 811, Ed. Guimarães Trade, Caminho das Árvores, Salvador-BA, prestou os serviços conforme especificações abaixo relacionadas:

1. **Curso eSocial para Órgãos Públicos - Rotinas e Implantação**, ministrado pelo instrutor Gilmar Mendes, no período de 15 a 16 de junho de 2021.

2. **Curso Cálculos Rescisórios na Prática**, ministrado pelo instrutor Gilmar Mendes no período de 28 a 30 de junho de 2021.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Eunápolis-BA, 30 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Ricardo Francisco Teixeira Dias
CRC BA-026134/O-7
Diretor

[redacted]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 08 de agosto de 2008,

do Curso de Ciências Contábeis,

confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Gilmar Mendes Rodrigues

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Carmito Rodrigues e Ana Mendes Rodrigues

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 01 de setembro de 2009

José Claudio Rocha Diretor do DCHT XIX	Gilmar M. Rodrigues Diplomado RG 0701608307 SSP-BA	Lourisvaldo Valentim da Silva Reitor

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 1 / DCCL - FISCALIZAÇÃO CONTRATOS - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 08 de março de 2024.

De: Sandro Luis Pimentel Dantas

Para: Carlos Bastos Stucki

Assunto: Autorização para Inexigibilidade de licitação

Encaminha-se a essa Diretoria, para análise, deliberação e, em caso de aprovação, adoção das providências de gestão administrativa/orçamentária cabíveis, a documentação a seguir descrita, necessária à composição de procedimento de autorização para inexigibilidade de licitação, visando a contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma Trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial, que ocorrerá conforme data e horário a ser combinado com a empresa Premier. Junta-se ao processo:

a) Documento de Formalização da Demanda

b) Termo de referência, no qual constam as justificativas da necessidade da contratação;

c) Proposta da empresa;

d) Contrato Social da Empresa;

e) Declaração de optante do Simples Nacional;

f) Certidões Negativas;

g) Atestados de Capacidade Técnica;

h) Documentos do Sócio Proprietário e Instrutor do curso.

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Pimentel Dantas** em 08/03/2024, às 12:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986945** e o código CRC **63BD48F9**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Pessoal,

Reinstruir o processo de acordo com o novo fluxo de inexigibilidade ja implantando.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 21/03/2024, às 13:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002610** e o código CRC **8EA9BA47**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
1. Identificação da Necessidade: Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.	
2. Objeto da Contratação: Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.	
3. Tipo de Objeto: ( ) Fornecimento imediato. ( ) Fornecimento parcelado. ( ) Fornecimento continuado. (X) Serviço não continuado. ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	
4. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA): (X) Sim ( ) Não* Se **SIM**, informar o Valor Previsto no Plano de Contratações Anual: R$ 3.500,00	
5. Origem do Recurso: (X) Recursos Próprios - Orçamento do MPBA. ( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual. ( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.	**CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO:** **(Se aplicável):**
6. Formalização da Contratação: ( ) Por empenho e AFM. (X) Por instrumento formal de contrato.	
7. Unidade Responsável pela Instrução do Processo: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
8. Unidade Demandante: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
9. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código): Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa (Código Orçamentário 40.101/0003)	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Matrícula: 351.828	**Nome Completo:** Sandro Luis Pimentel Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Unidade Administrativa: *Coordenação de Fiscaliação - DCCL*	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS Data: 03/04/2024 14:01:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO	
Matrícula: 353.936	**Nome Completo:** Carlos Bastos Stucki
Órgão/ Unidade: *Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações*	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente CARLOS BASTOS STUCKI Data: 03/04/2024 16:07:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO		
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	**INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):** Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.	
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	*A coordenação de Fiscalização é composta por 3 servidores que atuam diretamente nos processos de fiscalização, atuando como Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, por tal razão se faz necessária as 3 unidades de inscrição.*	
1.3 NATUREZA DO OBJETO	**(X)**	**A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO**
	( )	**B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA**
	( )	**C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS:** **( )** D.1) **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA **( )** D.2) **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) **( )** D.3) **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS **( )** D.4) **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)
	( )	**D) OUTRO(S).** Especificar:
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**Não** se trata de contratação de serviços continuados)
	( )	**B) JUSTIFICATIVA:**
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia)
	( )	**B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE EGENHARIA"** ➢ **FUNDAMENTAÇÃO:** ➢ **ITEMS APLICÁVEIS** **( )** A) TODOS OS ITENS **( )** B) PARTE DOS ITENS:
1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	*Em atendimento aos princípios constitucionais que regem a conduta administrativa, é imperiosa a atuação eficaz dos gestores e operadores dos procedimentos administrativos de fiscalização de contratos de mão de obra terceirizada, principalmente considerando que o órgão público pode incorrer em* ***responsabilidade subsidiária*** *(Súmula 331, inciso V do TST)* ***e solidária*** *(Art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Além disso, entrou em vigor a nova Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, e que, tanto a legislação quanto a doutrina e a jurisprudência pátria se renovam a*	

	todo o momento, exigindo dos agentes públicos uma constante atualização. *Por tal razão, faz-se necessária a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nos processos de fiscalização, que possibilitem a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.* *Deste modo, considerando que a Reforma Trabalhista está alterando a consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que, possivelmente, os servidores desta Coordenação de Fiscalização serão responsáveis por fiscalizar os contratos de mão de obra terceirizada, é fundamental que haja um treinamento prático para compreensão das principais alterações dos cálculos trabalhistas e previdenciários.*
1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	*Cuida-se de prestação de serviços de capacitação em rotinas do departamento pessoal, de acordo com a Nova Reforma trabalhista, visando a abordagem abrangente dos processos de manutenção e desligamento, assim como o cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias mensais e anuais. A solução atende às necessidades dos servidores envolvidos na Fiscalização Administrativa, capacitando-os a lidar com as diversas rotinas e cálculos pertinentes, desde a admissão até o desligamento de colaboradores.* *A coordenação de Fiscalização é composta por 3 servidores que atuam diretamente nos processos de fiscalização. Por tal razão, faz-se necessária a inscrição dos três servidores para garantir a capacitação adequada de todo o grupo.* *O curso compreende a execução de um total de 16 horas em sala de aula, complementadas por 4 horas em atividades práticas, ministrado por um profissional experiente e qualificado na área contábil e de recursos humanos. Durante o curso, serão abordados temas como obrigações acessórias (RAIS, DIRF, GFIP, eSocial, DCTFWeb), folha de pagamento, férias, 13º salário, rescisão contratual, entre outros.* *O curso será realizado de forma presencial, na sede do MP/BA, permitindo uma interação direta entre os participantes e o facilitador, incluindo apostila e certificado em formato digital.* *A solução proposta visa capacitar os participantes a lidar de forma eficiente e precisa com as rotinas do departamento pessoal, garantindo o cumprimento das obrigações legais, sejam elas trabalhistas, sociais ou previdenciárias, viabilizando o correto processamento das informações relacionadas aos colaboradores dos contratos de mão de obra terceirizada do MPBA.*
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	**2.1.1 BASE LEGAL :** **( ) A)** Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) B)** Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 **( ) C)** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 **(X) D)** Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) E)** Artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) F)** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº14.133/2021
	2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: *Conforme art. 74 da Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante*

	comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dosinvestimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21.	
2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	(X)	**A) JURÍDICA** **(X) A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA** (Cartão CNPJ e ato constitutivo); **( ) A.2) DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA** (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro)

	(X)	**B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:** **B.1)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; **B.2)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; **B.3)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; **B.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; **B.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); **B.6)** Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);
	(X)	**C) TÉCNICA** **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;
	( )	**D) ECONÔMICO-FINANCEIRA** **( ) D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** **( ) D.2) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:** ➢ Justificar opção "D.2" (Em caso positivo): ➢ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser: **( )** Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar: **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser: **( )** Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar: **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser: **( )** Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar: **( ) 4. Outro**. Indicar: **( ) D.3) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL**, igual ou superior a _____ % do valor da inexigibilidade de licitação (limite legal: 10%); ➢ Justificar opção "D.3" (Em caso positivo):

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	**(X)**	**A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
	( )	**B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
	( )	**C) OUTRO.** Indicar:

<table>
<tr><td>3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO</td><td colspan="2">➢ PRAZO: 5 dias. Contagem: (X) Úteis ( ) Corridos

3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</td></tr>
<tr><td>3.3 FORMA DE EXECUÇÃO</td><td colspan="2">➢ LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:
➢ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO
( ) A) NÃO SE APLICA
(X) B) REGRAS: Será definido posteriormente as datas e horários, considerando a carga horária de 16h em sala de aula + 4h em atividades complementares.

➢ DEMAIS REGRAS DE <u>EXECUÇÃO DO CONTRATO</u> :
A execução do contrato será realizada de forma presencial, na sede do MPBA, com a carga horária de 16h em sala de aula + 4h em atividades complementares.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO</td><td>(X)</td><td>A) REGRAS (SUGESTÃO):

➢ PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:

<table>
<tr><th>SERVIÇO</th><th>PRAZO EM DIAS</th><th>CONTAGEM</th></tr>
<tr><td>Curso de capacitação</td><td>5</td><td>(X) Úteis ( ) Corridos</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>( ) Úteis ( ) Corridos</td></tr>
</table>
➢ PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE:
( ) A) RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (REGRA GERAL)
(X) B) OUTRO – Informar: Da abertura do evento.

➢ PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER): NÃO SE APLICA.

➢ ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO
(X) A) NÃO
( ) B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato aceito pela Instituição.</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):</td></tr>
</table>

	( )	**C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)**
3.5 REGRAS DE GARANTIA	( )	**A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA**
	(X)	**B) GARANTIA <u>LEGAL</u> PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
	( )	**C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS** ➢ **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:**
	( )	**D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA)** ➢ **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:** ➢ **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS)** – *Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I:* ○ **GARANTIA LEGAL:** ○ **GARANTIA CONTRATADA:**
	( )	**E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)**
	3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (<u>Somente</u> para opções C ou D): ➢ **EXECUTOR DA GARANTIA** ( ) A) CONTRATADO (**REGRA GERAL**) ( ) B) FABRICANTE (**EXCEÇÃO**) ○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u> (Em caso positivo): ➢ **DURAÇÃO,** contado da data do recebimento dos serviços ( ) A) _____ DIAS ( ) B) _____ MESES ( ) C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS) ○ Justificar prazo de duração definido: ➢ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO,** contado a partir da abertura pelo MPBA ( ) A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos ( ) B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos	

	( ) C) OUTRO(S). Indicar: ➢ **FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO** ( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador ( ) B) Assistência sediada no seguinte município: ( ) C) Assistência sediada em local a critério da Contratada ( ) D) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (**EXCEÇÃO**). Regras: ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; ○ Justificativa para a garantia *on site*: ( ) E) Outra. Especificar: ➢ **DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):**	
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	**(X)**	**A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**
	( )	**B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS** ➢ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➢ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	**3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento. 3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;	

3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;

3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela Contratada, às suas expensas;

3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.

3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:

(X)	**A) NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1**
( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:**

3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.4 DAS MULTAS:

(X)

A) APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

		3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
	( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** 3.7.4.1 Moratória de xxx% (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.7.4.2 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

		3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	**3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: ➢ **PRAZO:** 5 dias corridos, contados: **(X)** A) DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS **( )** B) DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA **( )** C) OUTRO:	
	3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: ➢ **PRAZO:** 10 dias corridos, contados do recebimento provisório	
	3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) **(X)** A) NÃO SE APLICA **( )** B) PRAZO **( ) 1)** _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos **( ) 2)** 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos **( ) 3)** OUTRO(S). Indicar:	
	3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis; 3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço; 3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; 3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento; 3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas	

	posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.9 DOS PREÇOS	**3.9.1 ABRANGÊNCIA**	
	(X)	**A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO** ➢ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. ➢ Demais regramentos (se houver):
	( )	**B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:**
	3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS:	
	( )	**A) VALOR MENSAL FIXO**
	( )	**B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS**
	(X)	**C) VALOR GLOBAL CONTRATADO,** relativo à completa execução dos serviços
	( )	**D) OUTRO:**
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	**3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S)**	
	( )	**A) MENSAL**
	( )	**B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHO EMITIDO**
	(X)	**C) EM PARCELA ÚNICA** **(X) 1)** AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) **( ) 2)** OUTRO:
	( )	**D) PARCELADO:** ➢ QUANTIDADE DE PARCELAS: ➢ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS
	( )	**E) OUTRO(A).** Indicar:
	3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO	
	(X)	**A) NÃO SE APLICA,** sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).

	( )	**B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.** Especificar:
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**; 3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual; 3.11.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente; 3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3. 3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**	
3.12 REAJUSTAMENTO	( )	**A) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO.** REGRAS: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços ( ) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. ➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

		➢ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
	(X)	**B) NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO,** dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. * Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços (X) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados. ➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a apresentação da proposta de preços e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	**3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**	
	(X)	**A) NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)**
	( )	**B) VIGÊNCIA DA ARP:** ➢ Prazo de vigência da ARP: _____ meses (Limitado a 1 ano) ➢ Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)
	3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	
	( )	**A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO</u>:** ( ) 1) ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada ( ) 2) ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada ( ) 3) ____ meses, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)* ( ) 4) ____ dias, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)*
	(X)	**B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO** **( ) Opção 1: _____ meses/ _____anos**, contados a partir de(a) **( )** A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ **( )** B) Da data da (última) assinatura

		(X) Opção 2: **30 dias**, contados a partir de(a) **( )** A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ **(X)** B) Da data da (última) assinatura
	3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA	
	(X)	**A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
	( )	**B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM**. Justificativa:
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material; 3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento; 3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato; 3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; 3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência; 3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada; 3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;	

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO)

(X)	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.
( )	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**:

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	**3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento. 3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos: 3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período; 3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;	
	3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO)	
	(X)	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	( )	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**:
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	**(X)**	**A) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**
	( )	**B) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras: ➢ Percentual exigido **( ) A)** 5% (cinco por cento) **( ) B)** OUTRO*. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➢ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial do contrato:
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.**	

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCULA: **351.828**	**NOME DO SERVIDOR:** **Sandro Luis Pimentel Dantas**	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS Data: 01/04/2024 11:19:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Coordenação de Fiscalização - DCCL**		

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição
1	Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão.	UN	03	21172

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME		
NOME FANTASIA (PJ): PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE		CNPJ / CPF: 09.321.398/0001-32
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 1189 - SALA 811 - EDF. GUIMARÃES TRADE - CAMINHOS DAS ÁRVORES		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.820-021
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): GILMAR MENDES RODRIGUES		CPF: [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTDE	PREÇO 1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA					
						PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
			RAZÃO SOCIAL OU NOME	CNPJ ou CPF	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$
1	Curso de Departamento Pessoal com Ênfase em Folha de Pagamento e E-Social	01	Premier Treinamentos e Contabilidade Ltda	09.321.398 /0001-32	3.500,00	Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda	3.500,00	Exemplar Service e Limpeza Ltda	5.000,00	Pebras Empresa Brasileira de Perfurações Ltda	3.235,00

Nota: Incluir ou excluir colunas e linhas, conforme necessidade.

1 - OBSERVAÇÕES:

a) Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição
b) Juntar ao processo SEI o(s) arquivo(s) comprobatórios dos preços pagos em contratações semelhantes com o pretenso contratado.

2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Matrícula: 351.828	**Nome do Servidor: Sandro Luis Pimentel Dantas**	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:**
Unidade Administrativa: Coordenação de Fiscalização - DCCL		gov.br Documento assinado digitalmente SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS Data: 02/04/2024 09:48:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

[redacted]

[redacted]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 08 de agosto de 2008,

do Curso de Ciências Contábeis,

confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Gilmar Mendes Rodrigues

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Carmito Rodrigues e Ana Mendes Rodrigues

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 01 de setembro de 2009

José Claudio Rocha Diretor do DCHT XIX	Gilmar M. Rodrigues Diplomado RG 0701608307 SSP-BA	Lourisvaldo Valentim da Silva Reitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.321.398/0001-32 **MATRIZ**		**24/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**1189**	**SALA 811 ED. GUIMARAES TRADE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-021	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLEDSONJARDIM@GMAIL.COM	**(74) 3393-5742/ (71) 8794-0063**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **16:05:14** (data e hora de Brasília).

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 09.321.398/0001-32

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR/BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Consolidação contratual

CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, nascido em 11 de dezembro de 1976, contador, inscrito no CPF sob o nº 913.319.865-91, portador da carteira de identidade nº 04.783.314-95 SSP/BA, residente e domiciliado na Estrada da Muriçoca, 5 - Pau da Lima - Salvador/Ba - CEP 41.250-420

GILMAR MENDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Feira de Santana/BA, nascido em 23 de fevereiro de 1981, contador, inscrito no CPF sob o nº 798.726.115-72, portador da carteira de identidade nº 01.311.277.406 Detran/BA, residente e domiciliado no Conjunto Projeto Pesquisa, Cam. 07, casa 07, Castelo Branco, Salvador/BA - CEP 41.320.320, únicos sócios da empresa

PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, SALA 811 - ED. GUIMARÃES TRADE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.203.118.019 em sessão de 24 de janeiro de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32 resolvem, assim, consolidar o contrato social:

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social e Alterações da Empresa Premier (1013565) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 79

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 09.321.398/0001-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE.

A sociedade gira sob o nome empresarial PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME, a qual é usada pelos sócios em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente proibido o uso do seu nome em avais, fianças, endossos, garantias, e tem sua sede situada na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, SALA 811 - ED. GUIMARÃES TRADE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021, Salvador/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O Capital Social da sociedade é de R$ 10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

O sócio CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS subscreveu e integralizou, em moeda vigente no país, 5.000 (cinco mil) cotas, ao valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), valor do seu capital na sociedade.

O sócio GILMAR MENDES RODRIGUES subscreveu e integralizou, em moeda vigente no país, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$1,00 (um Real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), valor do seu capital na sociedade.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Qt. Quotas	Vlr. Total R$	Part. %
GILMAR MENDES RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS SOCIAIS DA SOCIEDADE.

Req: 81700001036846

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social e Alterações da Empresa Premier (1013565) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 80

TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS SOCIAIS DA SOCIEDADE.

A sociedade tem como objetos sociais:

Atividades de contabilidade, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade.

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DA DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades a partir do primeiro registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.203.118.019 em sessão de 24 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTAS DO CAPITAL.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;

A administração da sociedade cabe aos sócios **CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS** e **GILMAR MENDES RODRIGUES** com poderes e atribuições de assinar todos os atos e fatos administrativos, financeiros e comerciais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social e Alterações da Empresa Premier (1013565) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 81

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO PATRIMONIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será pago em doze parcelas, apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81700001036846

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social e Alterações da Empresa Premier (1013565) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 82

[redacted]

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

173331548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME**
PROTOCOLO	**173331548 - 27/12/2017**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203118019
CNPJ 09.321.398/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/01/2018

Certifico o Registro sob o nº 97729420 em 23/01/2018
Protocolo 173331548 de 27/12/2017
Nome da empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203118019
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91914370390554
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA - ME, com sede na Av Tancredo Neves, 1189 – Sala 811 – Ed Guimarães Trade – Caminho das Árvores – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gilmar Mendes Rodrigues, portador do C.P.F nº [redacted] **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Gilmar Mendes Rodrigues
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA - ME, com sede na Av Tancredo Neves, 1189 – Sala 811 – Ed Guimarães Trade – Caminho das Árvores – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gilmar Mendes Rodrigues, portador do C.P.F nº [redacted] **DECLARA**, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Gilmar Mendes Rodrigues
Sócio Administrador

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.321.398/0001-32

Razão Social: PREMIER ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 38 SALA 07 EDIF FENIX / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031602525318389702

Informação obtida em 26/03/2024 16:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.321.398/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:26 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.
Código de controle da certidão: **61BD.9493.2460.35F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/02/2024 09:42

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240508367**

RAZÃO SOCIAL	
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **09.321.398/0001-32**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ:	09.321.398/0001-32
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 811 ED. GUIMARAES TRADE

Número da Certidão: 809711

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:40:01 horas do dia 01/02/2024.
Válida até dia 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **F98B.574C.A770.1BC2.C424.7734.61A0.4FD7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.321.398/0001-32
Certidão nº: 7400275/2024
Expedição: 01/02/2024, às 09:42:10
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.321.398/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, inscrita CNPJ sob o nº 04.287.990/0001-41 estabelecido na Praça João Thiago dos Santos, S/N, Centro, CEP: 42.701-330 - Lauro de Freitas/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Leandro Assis de Sousa - consoante ato nº 075/2021 do dia 23 de fevereiro de 2021 - publicado no Diário Oficial do Legislativo no mesmo dia, atesta, para fins de capacidade técnica, a pedido da interessada e para fins de prova e aptidão de desempenho, que a Premier Treinamentos e Contabilidade LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 1189, sala 811, Caminho das Árvores, Salvador/BA, prestou os serviços de capacitação para 3 (três) servidores desta Câmara Municipal, através de curso denominado "e-Social para Órgãos Públicos", na modalidade on-line, nos dias 3 e 4 de agosto de 2021, conforme contrato 002IL/2021.

Outrossim, registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lauro de Freitas/BA, 06 de agosto de 2021.

LEANDRO ASSIS DE SOUSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins previstos no artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 09.321.398/0001-32;** ministrou treinamento de implantação do sistema e-Social; **de forma satisfatória**, para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA – CRMV/BA, CNPJ Nº. 40.514.168/0001-30, com sede na Rua Prof. Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/BA, conforme informações a seguir:

- Processo Administrativo o NUP 0320027.00000021/2022-82
- Inexigibilidade de Licitação 001/2022
- Nota de Empenho 520/2022.
- Valor Total: R$15.000,00.

Salvador-BA, 14 de setembro 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2023 19:56:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira
CRMV/BA Nº 01232
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Escola de Negócios Conexxões Educação Empresarial Ltda., CNPJ 07.774.090/0001-17, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, prestou serviços a **Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes,** executando o curso de **eSocial aplicado a Órgãos/Entes do Poder Público,** nos dias **08 e 09/04/2019**, com o instrutor **Gilmar Mendes**. Na execução o curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica,

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

Marta Lívia Serra
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas
Matrícula 59.295-4

Marta Lívia Santos Serra
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeiturabonINAL.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Premier Treinamentos E Contabilidade LTDA – ME, CNPJ nº 09.321.398/0001-32, estabelecida na Avenida Tancredo Neves 1189, sala 811 Ed. Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/Ba CEP: 41820-021, prestou serviços na capacitação e Treinamento sobre "E-Social para Órgãos Públicos" ministrado no dia 04 de outubro de 2021, totalizando 08 horas, para servidores deste município de Boninal/BA.

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Boninal - Bahia, 07 de outubro de 2021.

Antônio Carlos Souza Rodrigues
Secretário de Administração e Planejamento

Antônio Carlos S. Rodrigues
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 1784/2021

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º *09.321.398/0001 - 32, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 1189, Caminho das Arvores, Salvador – BA, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, CNPJ n.º 13.720.263/0001 – 17, estabelecida na Praça do Comércio, Centro na cidade de Milagres – BA,* detém qualificação técnica para prestação de serviços de ministrar cursos.

Registramos que a empresa prestou serviços Curso e-social dentro do prazo estabelecido, no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta reais) conforme NF 556.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

DANILO PIERRY SANTANA
Secretário Municipal de Finanças

DANILO PIERRY SANTANA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A R.F.T. DIAS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o número 05.426.787/0001-71**, com sede à Rod. BR 101, nº 261 - Matinha, Eunápolis-BA, CEP 45.829-000, telefone 73 3261-0973, vem respeitosamente

Declarar para os devidos fins, que a Premier Treinamentos e Contabilidade, situada à Av. Tancredo Neves, 1189, Sala 811, Ed. Guimarães Trade, Caminho das Árvores, Salvador-BA, prestou os serviços conforme especificações abaixo relacionadas:

1. **Curso eSocial para Órgãos Públicos - Rotinas e Implantação**, ministrado pelo instrutor Gilmar Mendes, no período de 15 a 16 de junho de 2021.

2. **Curso Cálculos Rescisórios na Prática**, ministrado pelo instrutor Gilmar Mendes no período de 28 a 30 de junho de 2021.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Eunápolis-BA, 30 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Ricardo Francisco Teixeira Dias
CRC BA-026134/O-7
Diretor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **09.321.398/0001-32**

Razão Social: **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA**

Atividade Econômica Principal:

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Endereço:

AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189 - SALA 811 ED. GUIMARAES TRADE - CAMINHO DAS ARVORES - 41.820-021 - Salvador / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 27/03/2024 12:56

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho 1002610, informo que o processo foi atualizado e instruído conforme o novo fluxo de inexigibilidade, conforme abaixo:

1. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	OK
2. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	OK
3. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO DE MERCADO	OK
4. JUNTADA DOS DOCUMENTOS NO SEI PARA INICIAR O PROCESSO: O Solicitante, anexa a documentação, **na ordem a seguir indicada**:	
4.1. **Tabela de preços similares**	OK
4.2. **Documentos comprobatórios da pesquisa de preços**	OK
4.3. **Documentos que comprovem a exclusividade e/ou notória especialização do contratado**	OK
4.4. **Documentos de Identificação do Contratado**	OK
4.4.1. PESSOA JURÍDICA:	
4.4.1.1. Cartão CNPJ;	OK
4.4.1.2. Contrato Social e respectivas alterações (se houver) ou Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI);	OK
4.4.1.3. Documentos do representante legal que assina os documentos em nome da empresa:	OK
a) Documento (s) de identificação pessoal oficial, contendo RG e CPF; e	OK
b) Documento que comprove a regular representação (ex.: procuração, termo de posse etc);	OK
4.5. **Declarações assinadas pelo contratado (vide modelos em "ANEXOS")**:	
4.5.1. Declaração de não emprego de menor de 18 anos, salvo como aprendiz (exigência do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);	OK
4.5.2. Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 CNMP;	OK
4.6. **Certidões de regularidade do contratado**	OK
4.7. **Dados bancários do contratado**	OK
4.8. **Documentos de comprovação de condições de habilitação e qualificação econômico-financeira do contratado:**	
4.8.1. Documentos exigidos por lei ou por norma infralegal, variável conforme o objeto da contratação	**Não se aplica**
4.8.2. Documentos de comprovação de condições de habilitação e/ou qualificação econômico-financeira, caso exigidos no TR (nos termos nestes definidos).	OK
- Atestados de Capacidade Técnica - OK	OK
4.9. **Comprovante de cadastro SICAF do contratado**	OK
5. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	SIM

Encaminho o processo para unidade de Execução Orçamentária da Unidade Gestora para preenchimento do "**Formulário - Informações Orçamentárias**".

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Adriano Yamashita** em 03/04/2024, às 16:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1004770** e o código CRC **5575F947**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

Informar o Projeto (PAOE) que será realizada a despesa.

Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 04/04/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018054** e o código CRC **E36E9C15**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho à SGA para confirmar se a ação orçamentária para realização dessa atividade continua sendo

- Ação Orçamentária nº **1109 "Qualificação da área meio".**

Ressalto que, foi disponibilizado um valor total de R$** 15.000,00 (quinze mil reais) **para cada diretoria com o objetico de realizar para capacitações, sendo que deste montante a DCCl já utilizou R$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais),

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 08/04/2024, às 10:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021181** e o código CRC **DB218ADB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações ratificando que a ação orçamentária para realização das capacitações previstas e acordadas com a Assessora de Gabinete desta Superintendência continua sendo a Ação Orçamentária nº **1109 "Qualificação da área meio".**

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 09/04/2024, às 10:56, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023318** e o código CRC **4E4166FC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO – EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Declaro, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA
1	40101.0003 Ex.: 40.x01 / xxxx	1109	9900	1.500.0.100	339039000
2 *					

** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.*

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.500,00

três mil e quinhentos reais (valor por extenso)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE (2024):

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R$)
1	339039000	R$ 95.600,00	R$ 3.500,00
2 *		R$	R$

** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.*

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

⦿ A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

◯ O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos exercícios será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO (R$)
20XX	R$
20XX	R$

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

4) ORIGEM DO RECURSO:

☒ A) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

☐ B) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

☐ C) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

** É possível assinalar mais de uma opção.*

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:		
Matrícula: 353217	**Nome Completo:** Jessica Siqueira Souza	**Cargo/Função:** Assistente Técnico Administrativo
Unidade Administrativa: Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM		

ATENÇÃO: ***Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo executor orçamentário (responsável pelo preenchimento das informações orçamentárias).***

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA SIQUEIRA SOUZA
Data: 09/04/2024 12:43:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, mediante contratação por inexigibilidade de licitação.

Declaro, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Descrição do Item	Valor previsto nesta inexigibilidade
Contratação do Curso de Depto Pessoal com ênfase em folha de pagto e e-social, de Acordo com a Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão	R$ 3.500,00

Indico os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação*[2]:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Carlos Bastos Stucki	353.936
FISCAL ADMINISTRATIVO	Sandro Luis Pimentel Dantas	351.828
SUPLENTE	Gerson Adriano Yamashita	353.773
FISCAL TÉCNICO	Sandro Luis Pimentel Dantas	351.828
SUPLENTE	Gerson Adriano Yamashita	353.773

*[2] *Havendo designação de auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário*

Por fim, informo o CPF do Gestor de Contrato, conforme segue: **808.426.075-87**.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores suprarrelacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO		
Matrícula: 351.470	**Nome Completo:** MARIA AMALIA BORGES FRANCO	**Cargo/Função:** DIRETORA ADMINISTRATIVA
Unidade Administrativa: DIRETORIA ADMINISTRATIVA		

ATENÇÃO: *Este documento deverá ser, **obrigatoriamente**, assinado digitalmente pelo Gestor orçamentário (responsável pelo preenchimento das informações orçamentárias)*

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DCCL - Coordenação de Fiscalização para ciência dos servidores indicados, após juntada da Manifestação Gestor Orçamentário (1023659).

Após, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 10/04/2024, às 15:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024785** e o código CRC **0B2A3F08**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente!

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Adriano Yamashita** em 008/ 482/ 24, às / 1:2f , conAorme Nto v ormati°o n7 / 45, de 0f de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Público do Estado da Bahia.

N autenticidade do documento pode ser conAerida no site https:8sei.sistemas.mpba.mp.br8sei8controlador_externo.php?acao=documento_conAerir&id_orgao_acesso_externo=/ inAormando o código °eriAcador **1026960** e o código CRC **11073AE5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 221/ 013/ 304, s 20à 24con5orme 7to f ormatiAo nN/ 0v4de 2° de Dezembro de 3/ 3/ - Ministério Público do Estado da Bahia.

7 autenticidade do documento pode ser con5erida no site https:à1sei.sistemas.mpba.mp.br1sei1controlador_externo.php?acao=documento_con5erir&id_orgao_acesso_externo=/ in5ormando o código Aeri5cador **1027921** e o código CRC **31922B92**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Pimentel Dantas** em 004/ 24 / , 2à1s 05:, / àconforme Ato Normativo n° / 27àde 05 de Dezembro de , / , / - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **1028123** e o código CRC **BC6A0CC7**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Conforme solicitação da DADM, despacho 1024785, encaminho para ATJ para Análise e Parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 21/03/10134, s 2à:534con7orme f to AormatiNo nv 03à4de 2° de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.

f autenticidade do documento pode ser con7erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con7erir&id_orgao_acesso_externo=0 in7ormando o código Neri7cador **1030112** e o código CRC **6CB8FAEE**.

19.09.02329.0005974/2024-49 1030112v2

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02329.0005974/2024-49

INTERESSADA: DCCL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À DCCL,

Trata-se de procedimento instruído pela Coordenação de Fiscalização, com vistas a viabilizar a contratação da empresa Premier Treinamentos e Contabilidade LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.398/0001-32, para a realização de curso de "Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial, conforme especificações dispostas aos autos.

Analisando o expediente, observa-se, de logo, a previsão constante no termo de referência (doc. SEI 1004768) no sentido de que haverá a celebração de instrumento de contrato. **Não houve, no entanto, a juntada da minuta correspondente a ser apreciada por esta ATJ**.

Quanto a este aspecto, convém anotar que o Parecer nº 151/2024, exarado pela ATJ/SGA no bojo dos autos do processo SEI nº 19.09.02328.0007283/2024-47, em 20/03/2024, fixou entendimento no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Considerando que as diretrizes estabelecidas no opinativo parecem se alinhar à hipótese tratada nos autos, recomenda-se à unidade demandante a avaliação quanto à manutenção da previsão contida no termo de referência.

Conveniente pontuar, em adição, o teor do Ato Normativo n.º 004/2024, de 23/01/2024, que dispensa a análise jurídica na seguinte hipótese:

> Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:
> (...) II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, **salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.**

Diante do quanto registrado, na hipótese de restar dispensada a celebração de instrumento formal de contrato, convém que a unidade demandante avalie a efetiva necessidade de submissão do expediente ao crivo desta Assessoria, considerando as hipóteses supramencionadas.

Considerando-se, portanto, os termos supramencionados, encaminhe-se o expediente à DCCL para análise e manifestação. Em seguida, se for o caso, retorne-se para exame e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 15/04/2024, às 17:56, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 15/04/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030638** e o código CRC **4F4825B6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023,** encaminhado pela Coordenação de Fiscalização, visando à Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagto e e-social, de Acordo com a Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc .1004763).

Registramos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, observamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos pela Unidade demandante:

1. Na instrução do Procedimento:

Irregularidade/ ausência das seguintes certidões e/ou declarações:

1.1 **Certidão Negativa de Débitos Estadual/BA (encontra-se vencida);**

1.2 Certidão Negativa Federal, **(encontra-se vencida)**;

1.3 Certidão Negativa do FGTS, próxima do vencimento;

2. No Documento de Formalização da demanda:

No item 10:A unidade indicou que a formalização será por instrumento formal de contrato, sugerimos a análise do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa de nº 151/2024 acerca da possibilidade de contratar por empenho e afm/aps tendo em vista o valor da contratação e a baixa complexidade.

3.No termo de referência:

No item 1.6: a Unidade fundamenta a contratação na revogada Lei federal de nº 8666/93. Assim, indicamos a necessidade de fundamentação nos diplomas legais vigentes (Lei Federal 14.133/21 e/ou Lei Estadual 14.634/23);

No item 21.2: a Unidade fundamenta a contratação na revogada Lei federal de nº 8666/93. Assim, indicamos a necessidade de fundamentação nos diplomas legais vigentes (Lei Federal 14.133/21 e/ou Lei Estadual 14.634/23);

No item 3.1 verificar se o serviço será cobrado por preço unitário ou global, pois a informação colide com o informado no apenso I do Termo de Referência, bem como justificar a reduzida quantidade de servidores para a realização do curso cuja proposta contempla até 5 pessoas. Caso a contratação não seja por preço global, ajustar também o item 3.9.2;

No item 3.14.2 verificar a necessidade de indicar regras específicas da execução do curso contratado a exemplo da quantidade de atividades, dias de aula, etc;

Orientamos, ainda, que os **novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo**, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Atenção: Ajustar apenas os itens indicados para que não seja necessária nova devolutiva do processo para a unidade. Em caso de outros ajustes, indicar em despacho para esta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/04/2024, às 15:38, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032242** e o código CRC **40651EAE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0007283/2024-47
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Espécie:	Consulta Jurídica

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 95, LEI N.º 14.133/2021. INTERPRETAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, INTERESSE PÚBLICO. 1. Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da duração razoável do processo, bem como os princípios infraconstitucionais da celeridade, proporcionalidade e razoabilidade, opina-se pela não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

PARECER Nº. 151/2024

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** formula **Consulta Jurídica** com a seguinte indagação:

É possível dispensar a exigência de instrumento formal de contrato nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação previstas no inciso II do artigo 18 do Ato Normativo nº 004/2024?

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer facultativo", em decorrência da ausência de obrigatoriedade legal na sua confecção.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Antes de analisar o objeto da consulta sob o regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021, nos parece relevante mencionar o tratamento dado ao tema pelo regime jurídico anterior.

Na Lei Estadual n.º 9.433/2005, o tema era tratado da seguinte forma:

> Art. 82 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, poderão ser dispensados:
>
> I – o critério de reajuste;
>
> II – a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XI do art. 79 desta Lei, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.
>
> Art. 132 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência** e de **tomada de preços**, bem como nas **dispensas**, **inexigibilidades** e **pregão cujos preços estejam compreendidos** **nos limites daquelas modalidades de licitação**, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> § 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Na "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 126 desta Lei.

§ 3º É **dispensável** o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

Destrinchando o art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, verifica-se, inicialmente, que a expressão "*compra*" era definida, no art. 8º, inciso III, como sendo toda aquisição remunerada de bens para fornecimentos de uma só vez ou parceladamente.

Por sua vez, a redação do art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 definia que a "*compra para entrega imediata*" era aquela cujo prazo de entrega não ultrapassasse 15 (quinze) dias, contados da data da celebração do ajuste. O legislador estadual, nesse ponto, optou por considerar prazo distinto daquele previsto pelo legislador federal, já que o art. 40, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 dispunha que a entrega imediata era aquela prevista para ocorrer em até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta.

A expressão "*ajuste*", também prevista no art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deveria ser entendida como sinônimo de "*contrato*". Dessa forma, para fins de contratação, a compra para entrega imediata era aquela cujo prazo não ultrapassasse 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da nota de empenho (ou instrumento equivalente), momento em que o fornecedor toma conhecimento do pedido da Administração.

Decorria da redação do art. 132, *caput*, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que o legislador havia tornado obrigatório o instrumento contratual nas hipóteses em que a contratação fosse proveniente de licitação na modalidade "*concorrência*" ou "*tomada de preços*".

De acordo com o art. 50, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a "*concorrência*" era a modalidade de licitação que se fazia pelo chamamento universal de quaisquer interessados que comprovassem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto. Essa modalidade podia ser utilizada para registro de preços (art. 33, § 2º), alienação de imóveis (art. 34, I), concessão de direito real de uso (art. 44), dentre outras hipóteses legais.

Além das hipóteses em que a lei, expressamente, previa a utilização da modalidade "*concorrência*", independentemente do valor, o art. 55 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 definia que as modalidades licitatórias observariam os limites fixados por ato expedido pela Administração.

Por exemplo, era obrigatória a realização de licitação na modalidade "*concorrência*" sempre que o valor da contratação ultrapassasse o valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), quando se tratasse de obra e serviço de engenharia e quando ultrapassar o valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços que não fossem de engenharia, conforme Decreto Estadual nº. 18.489/2018.

Já a licitação na modalidade "tomada de preços", de acordo com o art. 50, § 2º, era aquela realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendessem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

Por exemplo, era obrigatória a licitação na modalidade "*tomada de preços*", quando a contratação tivesse valor acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e menor ou igual ao valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e valor acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e menor ou igual ao valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços que não fossem de engenharia.

É importante ressaltar que o art. 53, § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, permitia que, mesmo nas contratações em que o valor fosse inferior aos limites supramencionados, a Administração se utilizasse da modalidade de licitação considerada mais complexa, razão pela qual, optando a Administração Pública pela realização da concorrência ou tomada de preços, deveria haver instrumento contratual, ainda que o valor fosse inferior aos limites das respectivas modalidades licitatórias.

Em seguida, o art. 132, *caput*, definia que o instrumento de contrato também seria obrigatório nas dispensas, inexigibilidades e pregão cujos preços estivessem compreendidos nos limites daquelas modalidades de licitação, vale dizer, concorrência e tomada de preços.

Dessa forma, diferentemente da primeira parte do art. 132, *caput*, essa segunda parte somente obrigava o instrumento contratual nas hipóteses em que os valores dos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, ou da realização de licitação na modalidade "pregão" estivessem compreendidos nos limites daquelas modalidades de licitação.

Considerando, assim, que o limite da modalidade "*tomada de preços*" era menor do que o da modalidade "*concorrência*", era possível concluir que o instrumento contratual seria obrigatório nas hipóteses em que **a dispensa**, a **inexigibilidade** ou a **licitação na modalidade "pregão"** tivessem valor acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não fossem de engenharia e valor acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Nas demais hipóteses, a redação do art. 132, *caput*, **tornava facultativo** o instrumento contratual, podendo a Administração Pública substituí-lo por outros instrumentos equivalentes. Ou seja, caso o processo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, tivesse valor menor do que R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o instrumento contratual era facultativo.

A seu turno, o art. 132, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, também dispensava o "termo de contrato", que nada mais é do que o próprio instrumento contratual, facultando a substituição por outros instrumentos equivalentes, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultassem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

O Tribunal de Contas da União emitiu o seguinte enunciado acerca do tema:

> Enunciado: É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

A questão era mais complicada quando se tratasse de licitação na modalidade "pregão". O entendimento era de que, se a licitação na modalidade "pregão" tivesse valor acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não fossem de engenharia e valor acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia, deveria ser exigido o instrumento contratual.

Esse entendimento era o que melhor se harmonizava às exigências de desburocratização, eficiência, racionalidade, com as exigências legais e de atendimento aos princípios da segurança jurídica e da transparência, bem como da melhor gestão dos contratos administrativos.

Pois bem.

A Lei 14.133/2021 adotou regime jurídico ligeiramente diverso:

> Art. 95. O instrumento de contrato **é obrigatório**, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor;**
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Como se pode notar, o dispositivo legal supratranscrito não mencionou a inexigibilidade de licitação. Dessa forma, em princípio, caso se adote uma interpretação meramente literal, seria obrigatório o instrumento de contrato em todas as contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, desde que não se tratasse de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultassem obrigações futuras.

A título exemplificativo, o instrumento de contrato seria obrigatório na hipótese de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, "f"), ainda que o valor fosse ínfimo.

Essa interpretação literal, contudo, nos parece que vai na contramão da base de princípios prevista na Constituição Federal de 1988 e na própria Lei n.º 14.133/2021. Vejamos o que dispõe o seu art. 5º:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, **da celeridade**, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade **e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sobre o princípio da **boa administração**, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> O fato é que o **princípio da eficiência** não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração". Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa "**do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto**." Tal dever como assinala Falzone, "não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o princípio constitucional da **eficiência**, dispõe que:

> A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, da economicidade, com a consequente **redução de desperdícios do dinheiro público** e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, **o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum**. (MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 15 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

> Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional do status de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna. Nessa esteira, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração Pública, na aplicação do direito, se preocupe com o não desperdício de dinheiro público; com os denominados custos de transação; e com a ponderação entre o ônus indicado pelo texto legal e o seu benefício para o interesse público.

Nada obstante, outro princípio constitucional se aplica ao caso, que é o princípio da **economicidade**, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

> Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na **minimização de custos** e **gastos públicos** e na **maximização da receita e da arrecadação**. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro.* 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a obrigatoriedade de instrumento contratual, mesmo em contratações de baixa complexidade e/ou pequeno valor envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual adicional dos agentes públicos responsáveis por sua elaboração, o que, por consequência, considerando que o regime anterior não previa tal obrigatoriedade, possivelmente, demandaria a contratação de novos agentes públicos, gerando mais gasto público.

Ademais, é lícito mencionar o direito fundamental constitucional à **duração razoável do processo**, também aplicável em âmbito administrativo:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em âmbito infraconstitucional, além de a própria Lei n.º 14.133/2021 prever o princípio da **celeridade**, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 também o faz:

> Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, **celeridade**, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

Caso se aplique a interpretação literal do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, resta evidente que a obrigatoriedade do instrumento contratual tornará o processo de inexigibilidade de licitação, ainda que de baixa complexidade e baixo valor, mais burocrático e demorado, também em prejuízo ao interesse público.

De igual modo, a interpretação literal do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 vai na contramão da aplicação dos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**. O princípio da proporcionalidade exige que a medida seja adequada, necessária e proporcional (em sentido estrito) para que seja válida.

A adequação exige que o meio escolhido seja adequado para alcançar o fim visado. Nesse ponto, a alteração do regime jurídico contratual, mediante lei, se mostra adequada para alcançar a finalidade almejada, qual seja, a segurança jurídica contratual.

A necessidade significa que o meio escolhido deve ser necessário para obter o fim visado, sendo vedado o excesso. Mais uma vez, a alteração, mediante lei (meio escolhido), se mostra necessária para alcançar a finalidade, não havendo outro meio "menos gravoso" para atender aos interesses legítimos do Poder Legislativo.

Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito é assim destacada pela doutrina:

> Quanto à proporcionalidade em sentido estrito, esse vetor também é conhecido como ponderação. A ponderação nada mais é do que a aplicação prática da máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito e significa que o meio escolhido deve ser ponderado, sopesado, balanceado com o fim que se busca. Trata-se, em última análise, da avaliação da relação **custo-benefício**, **não podendo o custo ser superior ao benefício visado para que o ato seja considerado proporcional**. (BRAGA, Francisco. *Direito constitucional grifado.* 3 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 126).

No caso concreto, o meio escolhido (lei obrigando o instrumento contratual para as hipóteses de inexigibilidade) deve ser ponderado com a finalidade almejada (maior segurança jurídica contratual). Nesse aspecto, nos parece que o custo de se passar a elaborar instrumentos contratuais para (quase) todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação supera os benefícios visados pela norma, que, aparentemente, seria o de conferir maior segurança jurídica contratual.

Isso porque, ao promover a ponderação entre a segurança jurídica contratual e todos os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais aludidos, o custo supera, em muito, o suposto benefício gerado pela obrigatoriedade de instrumento contratual.

O entendimento ora defendido já foi adotado pela Advocacia-Geral da União, conforme orientação normativa n.º 21/2022:

> **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

PROCESSO N. 00688.001043/2020-82

ORIGEM: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)

De acordo com o que estabelece o art. 10, § 3º da Portaria nº 14 de 23 de janeiro de 2020 do Advogado-Geral da União, a coordenação da e-CJU/Aquisições confere conhecimento à seguinte ON :

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simplessempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 62, o instrumento de contrato é obrigatório nas licitações ou contratações diretas com valores adstritos aos limites das modalidades concorrência e de tomada de preços, sendo facultativo nas demais situações em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Além disso, o instrumento contratual, por conta do §4º do artigo 62, seria dispensável e substituível, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vejamos o dispositivo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato , nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifo nosso)

Já a Lei nº 14.133/2021 tratou a obrigatoriedade do instrumento contratual de maneira sutilmente diferente. Segundo seu artigo 95, o instrumento de contrato será, via de regra, obrigatório. Contudo, em algumas hipóteses, a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Pelo referido dispositivo, as hipóteses de substituição seriam as contratações de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vejamos o dispositivo retromencionado:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Realmente, de acordo com o artigo 95, embora o instrumento contratual seja obrigatório, será facultativo nas dispensas de licitação em razão de valor e, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica).

São hipóteses autônomas. Desta maneira, mesmo que a contratação envolva obrigações futuras, na hipótese em que ela esteja inserida entre os valores pertinentes às dispensas de pequeno valor, o instrumento contratual não será obrigatório.

Importante destacar que, mesmo nos casos em que o instrumento contratual é facultativo, pode o gestor optar pela sua utilização. Outrossim, optando pela não adoção do instrumento contratual, sua substituição por um dos instrumentos alternativos (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) é obrigatória.

Em síntese: nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; nas demais espécies de contratações, como obras, compras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão de valor.

Nesse ponto, convém ressaltar que, nas dispensas de pequeno valor, o instrumento contratual é dispensável e pode ser substituído por outro instrumento hábil, mesmo que da contratação resultem obrigações futuras, inclusive relacionada à assistência técnica ou a entregas parceladas.

O legislador presumiu que o baixo valor envolvido torna desnecessário o instrumento contratual. Sob a égide da Lei nº 8.666/93, essa presunção era ainda mais arrojada, uma vez que usava como referência o limite de valor da modalidade convite (conforme caput do artigo 62).

De qualquer forma, a intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de "compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica".

Realmente, a função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples ou de baixo valor, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, *per se*, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação.

Dê-se ciência das Orientações Normativas aos demais membros da e-CJU/Aquisições, aos Consultores Jurídicos da União nos estados e em São José dos Campos/SP, como também ao DEINF para conhecimento e registro.

O inciso II do art. 18 do Ato Normativo n.º 004/2024 prevê o seguinte:

> **Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:**
>
> **I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I, e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;**
>
> **II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.**

Como se pode notar, a previsão normativa se dá, apenas, para algumas hipóteses de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, o que nos parece insuficiente. Dessa forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica se posiciona no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em seguida, que seja comunicada a consulente.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Matrícula nº. 353.707

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/32/434, à1s 0: 592àconforme Ato Normativo n° 3, 7àde 09 de Dezembro de 4343 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 43/32/434, à1s 0: 50: àconforme Ato Normativo n° 3, 7àde 09 de Dezembro de 4343 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https5://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0999909** e o código CRC **BFBEF962**.

Anexo Parecer Técnico-Jurídico (0999909) SEI 19.09.02328.0007283/2024-47 / pg. 119

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/04/2024 08:13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241637839**

RAZÃO SOCIAL	
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **09.321.398/0001-32**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.321.398/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:03 do dia 29/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2024.
Código de controle da certidão: **8DFD.FA05.EE26.130D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.321.398/0001-32

Razão Social: PREMIER ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 38 SALA 07 EDIF FENIX / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 202404050403240242574 6

Informação obtida em 17/04/2024 08:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
1. Identificação da Necessidade: Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.	
2. Objeto da Contratação: Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.	
3. Tipo de Objeto: ( ) Fornecimento imediato. ( ) Fornecimento parcelado. ( ) Fornecimento continuado. (X) Serviço não continuado. ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	
4. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA): (X) Sim ( ) Não* Se **SIM**, informar o Valor Previsto no Plano de Contratações Anual: R$ 3.500,00	
5. Origem do Recurso: (X) Recursos Próprios - Orçamento do MPBA. ( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual. ( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.	**CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO:** **(Se aplicável):**
6. Formalização da Contratação: (X) Por empenho e AFM. ( ) Por instrumento formal de contrato.	
7. Unidade Responsável pela Instrução do Processo: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
8. Unidade Demandante: *Coordenação de Fiscalização - DCCL*	
9. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código): Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa (Código Orçamentário 40.101/0003)	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Matrícula: 351.828	**Nome Completo:** Sandro Luis Pimentel Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Unidade Administrativa: *Coordenação de Fiscaliação - DCCL*	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS Data: 17/04/2024 10:31:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO	
Matrícula: 353.936	**Nome Completo:** Carlos Bastos Stucki
Órgão/ Unidade: *Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações*	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente CARLOS BASTOS STUCKI Data: 17/04/2024 12:23:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO		
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	**INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):** Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial. O curso será disponibilizado para os servidores: *1.* Celso Leal de Pelligrini (matrícula 353.117), Gerson Adriano Yamashita (matrícula 353.773), Sandro Luis Pimentel Dantas (matrícula 351.828), Barbara Eli Paiva Lago (matrícula 355.076) e 1 servidor da ATJ – Assessoria Técnico Jurídica da Supperitendência de Gestão Administrativa.	
1.2 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO DEFINIDO</u>	*A coordenação de Fiscalização é composta por 5 servidores que atuam diretamente nos processos de fiscalização, atuando como Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, por tal razão se faz necessária a contratação do curso.*	
1.3 NATUREZA DO OBJETO	**(X)**	**A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO**
	( )	**B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA**
	( )	**C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS:** **( )** D.1) **<u>SEM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA **( )** D.2) **<u>SEM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) **( )** D.3) **<u>COM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS **( )** D.4) **<u>COM</u>** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)
	( )	**D) OUTRO(S).** Especificar:
1.4 JUSTIFICATIVA: **<u>SERVIÇOS CONTINUADOS</u>**	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**<u>Não</u>** se trata de contratação de serviços continuados)
	( )	**B) JUSTIFICATIVA:**
1.5 JUSTIFICATIVA: **<u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u>**	**(X)**	**A) NÃO SE APLICA** (**<u>Não</u>** se trata de contratação de serviços de engenharia)
	( )	**B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE EGENHARIA"** ➢ **FUNDAMENTAÇÃO:** ➢ **ITEMS APLICÁVEIS** **( )** A) TODOS OS ITENS **( )** B) PARTE DOS ITENS:

1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	*Em atendimento aos princípios constitucionais que regem a conduta administrativa, é imperiosa a atuação eficaz dos gestores e operadores dos procedimentos administrativos de fiscalização de contratos de mão de obra terceirizada, principalmente considerando que o órgão público pode incorrer em* ***responsabilidade subsidiária*** *(Súmula 331, inciso V do TST)* ***e responsabilidade solidária e subsidiária*** *(Art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/21). Além disso, entrou em vigor a nova Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, e que, tanto a legislação quanto a doutrina e a jurisprudência pátria se renovam a todo o momento, exigindo dos agentes públicos uma constante atualização.* *Por tal razão, faz-se necessária a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nos processos de fiscalização, que possibilitem a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral.* *Deste modo, considerando que a Reforma Trabalhista está alterando a consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que, possivelmente, os servidores desta Coordenação de Fiscalização serão responsáveis por fiscalizar os contratos de mão de obra terceirizada, é fundamental que haja um treinamento prático para compreensão das principais alterações dos cálculos trabalhistas e previdenciários.*
1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	*Cuida-se de prestação de serviços de capacitação em rotinas do departamento pessoal, de acordo com a Nova Reforma trabalhista, visando a abordagem abrangente dos processos de manutenção e desligamento, assim como o cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias mensais e anuais. A solução atende às necessidades dos servidores envolvidos na Fiscalização Administrativa, capacitando-os a lidar com as diversas rotinas e cálculos pertinentes, desde a admissão até o desligamento de colaboradores.* *A coordenação de Fiscalização é composta por 3 servidores que atuam diretamente nos processos de fiscalização. Por tal razão, faz-se necessária a inscrição dos três servidores para garantir a capacitação adequada de todo o grupo.* *O curso compreende a execução de um total de 16 horas em sala de aula, complementadas por 4 horas em atividades práticas, ministrado por um profissional experiente e qualificado na área contábil e de recursos humanos. Durante o curso, serão abordados temas como obrigações acessórias (RAIS, DIRF, GFIP, eSocial, DCTFWeb), folha de pagamento, férias, 13º salário, rescisão contratual, entre outros.* *O curso será realizado de forma presencial, na sede do MP/BA, permitindo uma interação direta entre os participantes e o facilitador, incluindo apostila e certificado em formato digital.* *A solução proposta visa capacitar os participantes a lidar de forma eficiente e precisa com as rotinas do departamento pessoal, garantindo o cumprimento das obrigações legais, sejam elas trabalhistas, sociais ou previdenciárias, viabilizando o correto processamento das informações relacionadas aos colaboradores dos contratos de mão de obra terceirizada do MPBA.*

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	**2.1.1 BASE LEGAL :** **( ) A)** Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) B)** Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 **( ) C)** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 **(X) D)** Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) E)** Artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 **( ) F)** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº14.133/2021
	2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: *Conforme art. 74 da Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dosinvestimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Nesse talante, embora seja*

		muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/21, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21.
2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	(X)	**A) JURÍDICA** **(X) A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA** (Cartão CNPJ e ato constitutivo); **( ) A.2) DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA** (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro)
	(X)	**B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:** **B.1)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; **B.2)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; **B.3)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; **B.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; **B.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); **B.6)** Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);
	(X)	**C) TÉCNICA** **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;
	( )	**D) ECONÔMICO-FINANCEIRA** **( ) D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** **( ) D.2) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:** ➢ Justificar opção "D.2" (Em caso positivo): ➢ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser: **( )** Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar: **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser: **( )** Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar: **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:

		( ) Maior que 01 (um) ( ) Outro. Indicar: ( ) **4. Outro**. Indicar: ( ) **D.3) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL**, igual ou superior a _____ % do valor da inexigibilidade de licitação (limite legal: 10%); ➢ Justificar opção "D.3" (Em caso positivo):
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	**(X)**	**A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
	( )	**B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
	( )	**C) OUTRO.** Indicar:
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	➢ **PRAZO:** 5 dias. Contagem: **(X)** Úteis **( )** Corridos 3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços. 3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal). 3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.	
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	➢ **LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO**: ➢ **DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO** ( ) **A)** NÃO SE APLICA (X) **B)** REGRAS: Será definido posteriormente as datas e horários, considerando a carga horária de 16h em sala de aula + 4h em atividades complementares. ➢ **DEMAIS REGRAS DE <u>EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>** : A execução do contrato será realizada de forma presencial, na sede do MPBA, com a carga horária de 16h em sala de aula + 4h em atividades complementares.	

<table>
<tr><td rowspan="3">3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO</td><td>(X)</td><td>

A) REGRAS (SUGESTÃO):

- **PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

<table>
<tr><th>SERVIÇO</th><th>PRAZO EM DIAS</th><th>CONTAGEM</th></tr>
<tr><td>Curso de capacitação</td><td>5</td><td>(X) Úteis ( ) Corridos</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>( ) Úteis ( ) Corridos</td></tr>
</table>

- **PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE**:

( ) **A)** RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (**REGRA GERAL**)

(X) **B)** OUTRO – Informar: Da abertura do evento.

- **PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER): NÃO SE APLICA.

- **ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

(X) **A)** NÃO

( ) **B)** SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato aceito pela Instituição.

</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>**B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):**</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>**C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)**</td></tr>
<tr><td rowspan="4">3.5 REGRAS DE GARANTIA</td><td>( )</td><td>**A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA**</td></tr>
<tr><td>(X)</td><td>**B) GARANTIA <u>LEGAL</u> PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>**C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS**

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>**D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA)**

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS)** – *Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I:*</td></tr>
</table>

		○ **GARANTIA LEGAL:** ○ **GARANTIA CONTRATADA:**
	( )	**E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)**

3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (Somente para opções C ou D):

➢ **EXECUTOR DA GARANTIA**

( ) A) CONTRATADO (**REGRA GERAL**)

( ) B) FABRICANTE (**EXCEÇÃO**)

○ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➢ **DURAÇÃO,** contado da data do recebimento dos serviços

( ) A) _____ DIAS

( ) B) _____ MESES

( ) C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

○ Justificar prazo de duração definido:

➢ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO,** contado a partir da abertura pelo MPBA

( ) A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos

( ) B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos

( ) C) OUTRO(S). Indicar:

➢ **FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO**

( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

( ) B) Assistência sediada no seguinte município:

( ) C) Assistência sediada em local a critério da Contratada

( ) D) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (**EXCEÇÃO**). Regras:

○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;

○ O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

		○ Justificativa para a garantia *on site*: ( ) E) Outra. Especificar: ➢ **DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):**
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	**(X)**	**A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**
	( )	**B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS** ➢ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➢ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	**3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento. 3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso; 3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; 3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas; 3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. 3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou	

falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela Contratada, às suas expensas;

3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.

3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:

(X)	**A) NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1**
( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:**

3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

		quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: 3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021); 3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021); 3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
	3.7.4 DAS MULTAS:	
	(X)	**A) APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:** 3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

		3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
	( )	**B) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** 3.7.4.1 Moratória de xxx% (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.7.4.2 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.7.4.3 Compensatória de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas; 3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato; 3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	**3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: ➢ **PRAZO:** 5 dias corridos, contados:	

(X) A) DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

( ) B) DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA

( ) C) OUTRO:

3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- **PRAZO:** 10 dias corridos, contados do recebimento provisório

3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S)

(X) A) NÃO SE APLICA

( ) B) PRAZO

( ) 1) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos

( ) 2) 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: **( )** Úteis **( )** Corridos

( ) 3) OUTRO(S). Indicar:

3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.9 DOS PREÇOS	**3.9.1 ABRANGÊNCIA**	
	(X)	**A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO** ➢ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. ➢ Demais regramentos (se houver):
	( )	**B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:**
	3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS:	
	( )	**A) VALOR MENSAL FIXO**
	( )	**B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS**
	(X)	**C) VALOR GLOBAL CONTRATADO,** relativo à completa execução dos serviços
	( )	**D) OUTRO:**
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	**3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S)**	
	( )	**A) MENSAL**
	( )	**B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHO EMITIDO**
	(X)	**C) EM PARCELA ÚNICA** **(X) 1)** AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) **( ) 2)** OUTRO:
	( )	**D) PARCELADO:** ➢ QUANTIDADE DE PARCELAS: ➢ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS
	( )	**E) OUTRO(A).** Indicar:
	3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO	

	(X)	**A) NÃO SE APLICA,** sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).
	( )	**B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.** Especificar:
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**; 3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual; 3.11.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente; 3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3. 3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**	
3.12 REAJUSTAMENTO	( )	**A) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO.** REGRAS: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços ( ) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

		➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração. ➢ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
	(X)	**B) NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO,** dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. * Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições: ➢ Índice oficial para o cálculo da variação de preços (X) A) INPC/IBGE ( ) B) OUTRO. Indicar: ➢ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados. ➢ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a apresentação da proposta de preços e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual. ➢ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	**3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**	
	(X)	**A) NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)**
	( )	**B) VIGÊNCIA DA ARP:** ➢ Prazo de vigência da ARP: _____ meses (Limitado a 1 ano) ➢ Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)
	3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	
	( )	**A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO</u>:** ( ) 1) ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada

		( ) 2) ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada ( ) 3) ____ meses, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)* ( ) 4) ____ dias, contados a partir do dia ___ de ____ de ____ (previsão inicial)*
	(X)	**B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO** **( ) Opção 1: _____ meses/ _____anos**, contados a partir de(a) **( )** A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ **( )** B) Da data da (última) assinatura **(X) Opção 2**: **30 dias**, contados a partir de(a) **( )** A) Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de _____ **(X)** B) Da data da (última) assinatura
	3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA	
	(X)	**A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
	( )	**B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.** Justificativa:
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material; 3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento; 3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato; 3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; 3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;	

	3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada; 3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato; 3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante; 3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; 3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço; 3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; 3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

	3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021); 3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021); 3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;	
	3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO)	
	( )	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.
	(X)	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**: **1. Carga horária de 16 horas em sala de aula** **2. Carga horária de 4 horas em atividades complementares** **3. Emissão de Certificado** **4. Curso presencial na Sede do MPBA (CAB)** **5. Apresentação de apostila** **6. Ministrar o curso conforme conteúdo programático da proposta do documento de ID 0986926 do processo SEI 19.09.02329.0005974/2024-49**
3.15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	**3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS** 3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento. 3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos: 3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;	

		3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
	3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO)	
	(X)	**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	( )	**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar**:
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	**(X)**	**A) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**
	( )	**B) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras: ➢ Percentual exigido **( ) A)** 5% (cinco por cento) **( ) B)** OUTRO*. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➢ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial do contrato:
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.**	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCULA: **351.828**	**NOME DO SERVIDOR:** **Sandro Luis Pimentel Dantas**	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS Data: 24/04/2024 17:32:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Coordenação de Fiscalização - DCCL**		

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição
1	Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão.	UN	01	21172

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA ME**		
NOME FANTASIA (PJ): **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE**		**CNPJ / CPF:** **09.321.398/0001-32**
ENDEREÇO: **AV TANCREDO NEVES, 1189 - SALA 811 - EDF. GUIMARÃES TRADE - CAMINHOS DAS ÁRVORES**		
MUNICÍPIO: **SALVADOR**	**UF:** **BA**	**CEP:** **41.820-021**
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): **GILMAR MENDES RODRIGUES**		**CPF:** [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho 1032242, informo que o processo foi devidamente ajustado, conforme solicitações.

Retorno o processo para CEACC - Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para análise e providências que entenderem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Pimentel Dantas** em 24/04/2024, às 17:39, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042140** e o código CRC **0CCCB525**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023,** encaminhado pela Coordenação de Fiscalização, visando à Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagto e e-social, de Acordo com a Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc .1033949).

Registramos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, observamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos pela Unidade demandante:

No termo de referência:

No item 3.13.2 : A unidade deve optar pela alternativa "A" e preencher o prazo de forma que este seja suficiente para a execução de todo o processo de contratação.

Orientamos, ainda, que os **novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo**, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Atenção: Ajustar apenas os itens indicados para que não seja necessária nova devolutiva do processo para a unidade. Em caso de outros ajustes, indicar em despacho para esta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/04/2024, às 10:19, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044801** e o código CRC **CE330EE0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em resposta ao despacho (doc. 1044801) sobre a definição de vigência da contratação, gostaria de informar que a Coordenação de Fiscalização opta pela alternativa "A" no item 3.13.2, em detrimento da alternativa "B" que foi indicada no Termo de Referência (doc.1042137).

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Pimentel Dantas** em 29/04/2024, às 15:27, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046492** e o código CRC **FD2938B7**.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.321.398/0001-32**	DUNS®:	**899291811**
Razão Social:	**PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA**		
Nome Fantasia:	**PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**26/03/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/09/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**04/05/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**23/09/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/04/2024** (*)
Receita Municipal	Validade:	**01/05/2024**

CPF: 095.XXX.XXX-69 Nome: THAYNARA SANTOS

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.321.398/0001-32** DUNS®: **899291811**
Razão Social: **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA**
Nome Fantasia: **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [redacted] Participação Societária: **50,00%**
Nome: **GILMAR MENDES RODRIGUES**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **23/02/1981**
Filiação Materna: **ANA MENDES RODRIGUES**
Estado Civil:
CEP: **41.192-005**
Endereço: **AVENIDA EDGARD SANTOS, 596 - BL A AP 809 - NARANDIBA**
Município / UF: **Salvador / Bahia**
Telefone: **(71) 88446191**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [redacted] Participação Societária: **50,00%**
Nome: **CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **11/12/1976**
Filiação Materna: **ANGELINA CRISPINA JARDIM**
Estado Civil:
CEP: **41.256-195**
Endereço: **ESTRADA DA MURICOCA, 5 - VALE DOS LAGOS**
Município / UF: **Salvador / Bahia**
Telefone: **(71) 33660384**
E-mail: **premierasscontabil.fiscal@gmail.com**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2024 11:12:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **09.321.398/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GILMAR MENDES RODRIGUES**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:42 do dia 30/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 59DC300424111642

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:17:47 do dia 30/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 82GI300424111747

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2024 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6630.FDCD.9628.8733 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2024 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6630.FDE4.7EF4.9756 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]

LIMPAR

Data da consulta: 30/04/2024 11:20:03
Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Anexo Consulta de Idoneidade- empresa e sócios (1047395) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 155

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Jurídica
CPF/CNPJ: 09321398000132
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Física
CPF/CNPJ: [redacted]
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Física
CPF/CNPJ: [redacted]
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretensa contratada, Premier **Treinamentos e Contabilidade Ltda** CNPJ 09.321.398 /0001-32**, encontram-se válidas,** bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de seu (s) sócio (s) majoritário, conforme documento anexo.

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Oportunamente, procedo com a juntada das certidões atualizadas de regularidade fiscal municipal e estadual, considerando que na pesquisa realizada perante o SICAF (doc.1047595), a validade destas certidões já esgotaram o seu prazo de validade.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/05/2024, às 16:26, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047597** e o código CRC **E7544F57**.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ:	09.321.398/0001-32
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 811 ED. GUIMARAES TRADE

Número da Certidão: 1048411

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:43:43 horas do dia 30/04/2024.
Válida até dia 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **9C21.6214.9767.A3AC.9669.9861.D6AA.B2D7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Anexo Certidão Municipal (1047644) SEI-19.09.02329.0605974/2024-49 / pg. 160

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/04/2024 11:41

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241844807**

RAZÃO SOCIAL	
PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **09.321.398/0001-32**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, instruído com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, encaminhado pela Coordenação de Fiscalização, visando Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1033949), com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Cuida-se de demanda cuja análise da Assessoria Jurídica encontra-se dispensada, uma vez que se subsume à hipótese prevista no art. art. 18, II do Ato Normativo nº 04 de 23 de janeiro de 2024.

Informamos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade com a base de conhecimento, nos termos a seguir pontuados:

1. DFD devidamente preenchido (doc.1033949);

2. Termo de Referência devidamente preenchido (doc.1042137);

3. Documentos de Informação Orçamentária (Declaração do Executor e Manifestação do Gestor) (docs. 1023659e 1024781);

4. Manifestação dos servidores indicados para a gestão e fiscalização contratual (doc. 1026960; 1027921 e 1028123);

5. Tabela de preços similares (doc. 1013515);

6. Documentos de habilitação da pretensa contratada:

6.1 Cartão CNPJ (docs.1013559);

6.2 Contrato Social e alterações (doc. 1013565);

6.3 Certidão Negativa de Débitos (doc. 1011772; 1033609; 1033610;1033612) -

7. Documentos que comprovem a a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (doc.1013551 e 1013645);

8. Consulta da situação da contratada no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de **contratar com a Admi**nistração Pública (docs.1047597, e 1047595).

Assim sendo, indicou-se como Contratada a **Premier Treinamentos e Contabilidade Ltda** (CNPJ nº 09.321.398 /0001-32, pelo preço proposto de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta doc. 0986926.

Salientamos, ainda, que **não haverá celebração de contrato**. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que em que pese o quanto disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme entendimento da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão administrativa deste Ministério Público, exarado no parecer nº151/2024, não há que se impor a obrigatoriedade de formalização por instrumento de contrato, ressalvando-se que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação. Registramos, especialmente, a necessidade de elaboração de manifestação decisiva/autorização a fim de que possamos dar cumprimento à publicação da mesmo no PNCP.

Thaynara Santos
Assessora Técnico-Jurídica
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.128

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Thaynara Santos** em 02/05/2024, às 16:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/05/2024, às 16:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047371** e o código CRC **561586E3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a instrução processual, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 1047371), autorizo a Inexigibilidade de Licitação encaminhada pelo DCCL/Coordenação de Fiscalização, em favor da empresa **PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ nº 09.321.398 /0001-32, pelo preço proposto de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta doc. 0986926, para capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nos processos da fiscalização administrativa, que possibilitem a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral, **a ser custeado pela Ação Orçamentária 1109 - Implementação de Pratica Administrativa no Ministério Público.**

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 04/02/, 0, 4à1s 55:4, àconforme Ato Normativo n° 047àde 52 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1050615** e o código CRC **C0B3FEC5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 143/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02329.0005974/2024-49, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 014/2024, relativo à prestação de serviço do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, namodalidade presencial.

GESTOR DO CONTRATO:Carlos Bastos Stucki, matrícula 353.936.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula351.828 e, como suplente,Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 02/05/404, à1s 6, :55àconforme Ato Normativo n° 0, 7àde 65 de Dezembro de 4040 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047670** e o código CRC **8A3E4E6F**.

Contratações | Contratações Diretas

Processo Administrativo (SEI):	190902329000597420244 9
Modalidade de Contratação:	Inexigibilidade de Licitação
Nº da Dispensa/Inexigibilidade:	014/2024
Fundamento Legal:	Art. 74, III, f da Lei Federal Nº 14.133/2021
Parecer Jurídico nº:	s/n
Favorecido (a):	Premier Treinamentos e Contabilidade Ltda, CNPJ nº 09.321.398 /0001-32
Objeto:	Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.
Valor:	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 - DADM
Data da Autorização:	04/05/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909019500008739202439
Modalidade de Contratação:	Dispensa de Licitação
Nº da Dispensa/Inexigibilidade:	057/2024
Fundamento Legal:	Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021
Parecer Jurídico nº:	043/2023

Anexo publicação site MPBA (1055692) SEI 19.09.02329.0005974/2024-49 / pg. 166

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminhamos o expediente ao Executor Orçamentário, acompanhado da publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do MPBA (link https://www.mpba.mp.br/licitacoes/2839) para adoção das providências pertinentes.

Registramos, por fim, que, cuidando-se de contratação sem instrumento formal de contrato, se faz necessário o encaminhamento do processo de pagamento a esta Coordenação para que seja realizada a publicação do empenho da contratação no PNCP conforme exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Thaynára Santos
Assessora Técnico-Jurídica
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.128

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Thaynara Santos** em 08/03/2024, às 01:55, con9orme f to AormatiNo nv 04°, de 73 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/03/2024, às 01:55, con9orme f to AormatiNo nv 04°, de 73 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

f autenticidade do documento pode ser con9erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con9erir&id_orgao_acesso_externo=0 in9ormando o código Neri9cador **1055699** e o código CRC **1D714B63**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 54/2024

Última atualização 08/05/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade compradora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13937032000160-1-000652/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.

Informação complementar:

UG- 40.101/0003 -Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0003.24.0000101-5
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	**Modalidade Licitação:** Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021	**Objeto:** Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral, Inexigibilidade n. 014/2024, SEI n. 19.09.02329.0005974/2024-49
Data do Cadastro: 08/05/2024	**Situação:** Incluída	**Integração Simpas:** Não
Responsável da Unidade: MARIA AMALIA BORGES FRANCO	**E-mail Responsável pela Unidade:** AMALIA@MPBA.MP.BR	**Telefone do Responsável pela Unidade:** 3103-0118
Valor da SRD (R$) *** 3.500,00	TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS ***	
Justificativa:	**Usuário de Alteração:**	**Data/Hora de Alteração:**

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R$):
2024	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1	3.500,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R$):	SRD - Exercício Corrente (R$):	Saldo para Reserva após a SRD (R$):
2024	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1	70.000,00	3.500,00	66.500,00

INT	Instrumento Contratual	40101.0003.24.0000098-7

Unidade Orçamentária:
40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Gestora:
40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Tipo de Despesa:
Compras e Serviços

Tipo Instrumento:	Número da LID:	Modalidade Licitação:
Ordem de Execução de Serviço	40101.0003.24.0000101-0	Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021

Objeto:
Capacitação na Nova Reforma Trabalhista dos 03 (três) servidores envolvidos nos processos de Fiscalização Administrativa, para possibilitar a observância às boas e melhores práticas promovidas pela Administração Pública em geral, Inexigibilidade n. 014/2024, SEI n. 19.09.02329.0005974/2024-49

Data Celebração:	Data Publicação no DOE:	Nº do Instrumento no SIGAP:	Número do Contrato/Convênio:
04/05/2024	08/05/2024		
Data Início:	**Data Término:**	**Nº SRD:**	**Situação:** Ativo
08/05/2024	31/12/2024	40101.0003.24.0000101-5	

Nome da Unidade Administrativa (UA):
DADM

Responsável pela UA:
MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Email do Responsável pela UA:	Telefone do Responsável pela UA:
AMALIA@MPBA.MP.BR	3103-0118

Valor total do Instrumento (R$)	
*** 3.500,00	TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.500,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2023062270		
Nome:	PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	09.321.398/0001-32	**Insc. Estadual:**	338836001
Responsável no Credor:	PREMIER TREINAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA - ME	**E-mail Responsável:**	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R$):
2024	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	3.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R$):
1	31/12/2024	3.500,00

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.321.398/0001-32
Razão Social: PREMIER ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 38 SALA 07 EDIF FENIX / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420160904479231

Informação obtida em 08/05/2024 12:40:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento no **FIPLAN** para empenho futuro.

Sem mais, concluímos este processo

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 08/05/2024, às 13:00, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057655** e o código CRC **9895996D**.